Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.645, de 06 / 07 / 2001

Processo nº: 32.981

PROJETO DE LEI Nº 8.084

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 32.981

Matéria: *PL nº. 8.084*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 28/06/2001	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: MA		

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. GP.L. 352/01 (fls. 14/15)
à Consultoria Jurídica
Diretora Legislativa
03/07/2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 342/01

Processo nº 21.357-7/00

Jundiaí, 27 **de** junho **de 2.001.**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, área pertencente ao Município, objetivando a construção de prédio para instalação da Delegacia da Receita Federal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 33.981

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/07/2001

Processo nº 21.357-7/00

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.R. a:
CJR, 05/07/2001
Presidente
05/07/2001

APROVADO
Presidente
05/07/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.084

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí, que assim se descreve:

> "Com área de **8.167,53 metros quadrados,** inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34º 05' 34" NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área **remanescente nº 06**, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto **2**; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35º 54' 23" SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o **ponto 3**, inicial desta descrição.

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

fls. 05
proc. 33.981

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2

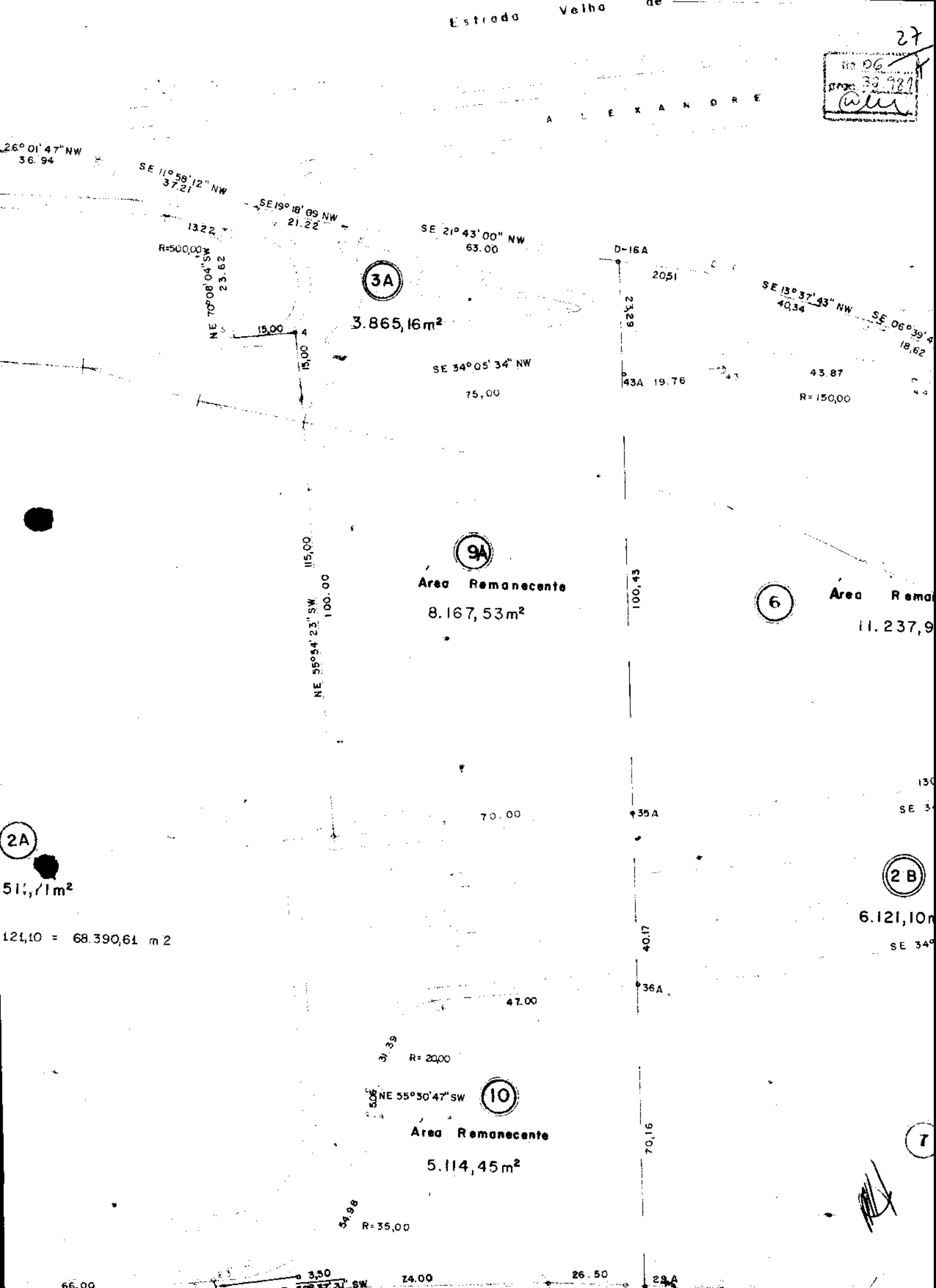

Estrada Velha de
A L E X A N D R E
27
fls 06
proc 39.981
26° 01' 47" NW
36.94
SE 11° 58' 12" NW
37.21
SE 19° 18' 09 NW
21.22
13.22
R=500,00
NE 70° 08' 04" SW
23.62
15,00
4
15,00
SE 21° 43' 00" NW
63.00
3A
3.865,16m²
D-16A
20,51
23,29
SE 13° 37' 43" NW
40,34
SE 06° 39'
18,62
SE 34° 05' 34" NW
75,00
43A
19.76
43.87
R= 150,00
9A
Área Remanecente
8.167,53m²
115,00
100.00
NE 55° 54' 23" SW
100,43
6
Área Remanecente
11.237,9
70.00
35A
2A
51?,?1m²
121,10 = 68.390,61 m 2
2 B
6.121,10m
SE 34°
40,17
36A
47.00
31.39
R= 20,00
NE 55° 30' 47" SW
10
Área Remanecente
5.114,45m²
70,16
7
54.98
R= 35,00
3,50
24.00
26.50
29A
66.00

fls. 07
proc. 39.981

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	21.357-7/2.000
Decreto nº	:	*.*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se a cessão de área à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	15.077.011
Matrícula	:	58.883 – 1º. S.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Terreno destacado de maior porção, designado como área II, área remanescente n.º 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda
Imóvel	:	terreno
Testadas	:	75,00 e 70,00 metros
Número de Testadas	:	02
Formato	:	irregular
Topografia	:	aclive, em relação a Av. Navarro de Andrade
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Benfeitoria	:	não há

fls. 08
proc. 38.981

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 8.167,53 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	8.167,53 m²	X	R$	80,00 /m²	=	R$ 653.402,40
T O T A L						=	**R$ 653.402,40**

(seiscentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 12 de Fevereiro de 2.001.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 09
proc. 33.961

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo a apreciação dessa E. Edilidade tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa alienar, mediante doação, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para a construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí.

Atualmente, a Delegacia da Receita Federal está instalada em prédio locado, que não atende as necessidades do órgão, razão pela qual pretende construir prédio próprio, cuja característica está explicitada no documento que acompanha o projeto de lei.

A pretensão vem de encontro à proposta urbana do Município, traçada com objetivo de consolidar o entorno do Paço Municipal, como importante centro regional.

Na década de oitenta a Prefeitura executou importante medida de desconcentração urbana, com a implantação do Paço Municipal. Tal realização produziu um acentuado desafogo no centro da cidade, deslocando para as proximidades das Vilas Lacerda, Bandeirante e Hortolândia a quase totalidade dos servidores municipais e todos os usuários dos serviços públicos do Paço.

Nesse sentido, existe previsão de instalação de outros prédios administrativos no local, e o prédio da Receita Federal insere-se nesse contexto.

O Município de Jundiaí, como polo central de um conjunto de cidades cuja população está para alcançar a casa de um milhão, merece conquistar avanços complementares em atividades culturais, educacionais e também na oferta de comércio e serviços de interesse regional, como é o caso das atividades da Receita Federal.

A proposta está amparada pelas disposições da Lei Orgânica do Município, em especial seus artigos 110 a 112, bem como nas prescrições constantes do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, salientando-se, ainda, o relevante interesse público com que se reveste.

fls. 10
proc. 33.981

Diante do exposto, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/2

fls. 11
proc. 32981

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 765/01

PROJETO DE LEI Nº 8.084 **PROCESSO Nº 32.981**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, remetida ao Legislativo através do ofício GP.L. nº 342/01, mister se faz que o Executivo encaminhe à Câmara documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas, conforme determina previsão inserta no parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 38, de 26 de junho de 2001.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 2001.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico -

fls. 12
proc. 32.981

proc. 32.981

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 11).

PRESIDENTE
02/07/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
02/07/2001

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 13
proc. 32.981

Of. PR 07.01.01
proc. 32.981

Em 02 de julho de 2001

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 765/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.084, de sua autoria, que autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.:
Nome: Silma Tonelle
Identidade:
Em 21/8/01

pr07.01.01.doc/cm

EXPEDIENTE

Fls. 14
Proc. 32.981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033033 JUL 01 03 15 16

PROTOCOLO GERAL

OF. GP.L. nº 352/01

Jundiaí, 03 de julho de 2.001.

JUNTE-SE
À CONSULTORIA JURÍDICA
PRESIDENTE
3 / 7 / 01

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício PR 07.01.01 – Proc. 32.981, datado de 02 de julho p.p., vimos encaminhar a V.Exa. do respectivo documento, emitido pela entidade, em atendimento à Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
scc.2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ-SP
GABINETE DO DELEGADO

OFÍCIO/GAB/08124/Nº 214/2001 Jundiaí, 03 de julho de 2001.

Vimos pelo presente enviar a essa Prefeitura, documento contendo a discriminação das Atividades exercidas no imóvel a ser doado, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município para instalação da nova Unidade da Secretaria da Receita Federal em Jundiaí.

ESTIMATIVA DE ÁREAS	**PREVISÃO SERVIDORES**	**ÁREAS M²**
1 - **AMBIENTE DE TRABALHO**		
1.1 - CENTRO DE ATEND. AO CONTRIBUINTE - CAC TOTAL 1.1	20	1.309,50
1.2 - TECNOLOGIA E SIST. DE INFORMAÇÃO TOTAL 1.2	15	561,75
1.3 - FISCALIZAÇÃO TOTAL 1.3	43	711,38
1.4 - CONTROLE ADUANEIRO TOTAL 1.4	7	161,25
1.5 - ARRECADAÇÃO TOTAL 1.5	16	379,50
1.6 - GABINETE DO DELEGADO TOTAL 1.6	6	412,50
1.7 - TRIBUTAÇÃO TOTAL 1.7	15	308,25
1.8 - PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA TOTAL 1.8	10	327,00
TOTAL 1	132	4.171,13
2 - **AMBIENTES DE USO COMUM** TOTAL 2		1.005,00
3 - **DEPÓSITOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** TOTAL 3		1.980,00
ÁREA TOTAL ESTIMADA		7.156,13

Atenciosamente,

JAIR MARTINS ARTEM
Delegado Substituto da DRF/JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 32.981

CONSULTORIA JURIDICA
PARECER Nº 5.890

PROJETO DE LEI Nº 8.084 PROCESSO Nº 32.981

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei *autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.* A propositura é composta por 07 (sete) artigos, vem instruída com a planta da área objeto da proposta (fls. 06), laudo de avaliação (fls. 07/08), justificativa (fls. 09/10), e com a resposta decorrente de Despacho desta Consultoria (fls. 11), solicitando complementação de documento que veio aos autos às fls. e fls. através do OF. GP.L nº 352/01, tornando assim, a propositura apta para ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. Uma vez devidamente instruído o projeto, o mesmo se nos afigura legal quanto à competência (art. 13, inc. IX, LOM), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito, por versar a matéria sobre doação de bem público (art. 107, LOM).

2. A matéria é de natureza legislativa e o *referendo* da Edilidade é obrigatório, consoante dispõe o art. 13, inciso IX da Carta Municipal. O projeto atende ao disposto no artigo 110, inc. I, "a" (LOM), e a mensagem instruída com o respectivo documento, enviada pelo Executivo, através do ofício já mencionado, dá integral cumprimento ao preceituado no Parágrafo único do art. 112 da LOM, com a nova redação dada pela Emenda a LOM nº 38, de 26/06/2001. Igualmente, a proposta se apresenta e consonância com o art. 17, inciso I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

4. ***Quorum:*** **Maioria Absoluta** (art. 44, § 2º, letra "e", LOM).

É o nosso parecer,
S.m.j.

Jundiaí, 03 de julho de 2001.

João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

fls. 17
proc. 32981
Que

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.34	P.Da Pos	JULIO CESAR	05	.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.084. -

...

O VER. JULIO CESAR DE OLIVEIRA (membro-relator) - Senhora Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 8.084, do Sr.PREFEITO MUNICIPAL que autoriza doação de área municipal em Vila Lacerda para instalação da Delegacia da Receita Federal. Esseprojeto vem instruido com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa dizendo da sua legalidade, dizendo que é matéria que cabe ao Senhor Prefeito estar legislando e precisa passar pelas comissões. E o nosso parecer, até porque eu acho que é importante para o Município de Jundiaí que realmente tenhamos a instalação de uma Delegacia da Receita Federal em próprio, para que Jundiaí cada vez mais comece a se projetar no cenário tanto estadual como federal, somos favoráveis ao projeto e pediria à Senhora Presidente que consultasse os demais membros da CJR.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O VEREADOR JOSÉ A.KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L.ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - Acompanho o parecer. (ad hoc).

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável da CJR.

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.36	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		05.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 8.084.

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.084, do Prefeito Municipal, que autoriza doação de área pública em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

Isso já é, acredito eu, um sonho antigo de toda esta cidade, e que deverá levar para lá toda a parte judiciária, e futuramente o Fórum, também. Então a gente vê com bons olhos essa iniciativa do Prefeito Municipal que na realidade irá desafogar o tráfego central da cidade para que isso possa conseguir melhor estacionamento e facilidades. Eu acho que é importante a ida Receita Federal por ficar mais próxima do Paço e também trará mais benefício à sociedade. - Com relação à CEFO este relator é de parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos o Ver. Juca Chaves.

O VER. JOÃO F.CHAVES RODRIGUES (acompanho o parecer).

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. CLAÚDIO MIRANDA - Acompanho.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanho.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.38	P.Da Pós	NEGRI NETO		05.07.01

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Projeto de Lei n. 8.084.

...

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator).

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Disse bem o Vereador que me antecedeu, desde a construção do Paço Municipal naquele local há um anseio muito grande para que outros órgãos públicos construam e comecem dar atendimento naquela região do Paço Municipal. É um anseio muito grande também para que a Câmara Municipal um dia a gente possa construir o nosso prédio também naquela região e esperamos que ainda nesta legislatura possamos fazer gestões para que pelo menos uma pedrinha seja colocada num terreno já reservado à Câmara Municipal. - Quanto à Comissão de Obras e Serviços Públicos devo dizer que quanto ao mérito já explanei, quanto aos dados constantes do projeto, é uma construção volumosa, é uma construção de 7.156 m2 de área construida onde o Ministério da Fazenda, através da Receita Federal irá fazer, irá colocar desde o centro de atendimento ao contribuinte, o centro de sistema de informação, o centro de fiscalização, contrôle aduaneiro, contrôle de arrecadação, contrôle de tributação, contrôle de programação e logísticas, enfim, todos esses organismos juntos farão jús a uma somatória de 7.156 m2, que de uma forma muito grande irá engrandecer não só aquela região do Paço como toda a nossa cidade de Jundiaí, que terá todos esses benefícios. Meu parecer é favorável e peço a V.Exa., Sra.Presidente, que consulte todos os demais membros da Comissão. -

....

*

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a.SE.13a.	1.39	P.Da Pós	PRESIDENTE		05.07.01

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Vereador JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR MAURO M.MENUCHI - Acompanho o parecer.

O Ver. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O Ver. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

....

*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 21
proc. 32.981

Of. PR 07.01.08
proc. 32.981

Em 05 de julho de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.084 (objeto de seu Of. GP.L. nº 342/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

/gif

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 32981

PROJETO DE LEI Nº 8.084

PROCESSO Nº 32.981

OFÍCIO PR Nº 07.01.08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 05/02/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Júlio

RECEBEDOR: Marcelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 26/07/01

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

fls. 23
proc. 21.357

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 377/01

Processo nº 21.357-7/00

Jundiaí, 06 de julho de 2.001.

Junte-se.
PRESIDENTE
13/7/01

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **8.084,** bem como cópia da Lei nº **5.645,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/2

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/07/2001

GP., em 06.07.2001

proc. 32.981

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.084

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de julho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente n°. 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí, que assim se descreve:

"Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34° 05' 34" NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área **remanescente n°. 06**, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viáriao – Paço Municipal, até encontrar o ponto **2**; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35° 54' 23" SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o **ponto 3**, inicial desta descrição.

Art. 2°. A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3°. A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

fls. 26
proc. 32981

(Autógrafo do PL nº. 8.084 - fls. 02)

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4°. Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5°. O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de julho de dois mil e um (05/07/2001).

ANA TONELLI
Presidente

fls 26
proc 32981

LEI Nº 5.645, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí, que assim se descreve:

"Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34º 05'34" NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área **remanescente nº 06**, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35º 54' 23" SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o ponto 3, inicial desta descrição.

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

fls. 27
proc. 22.981

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

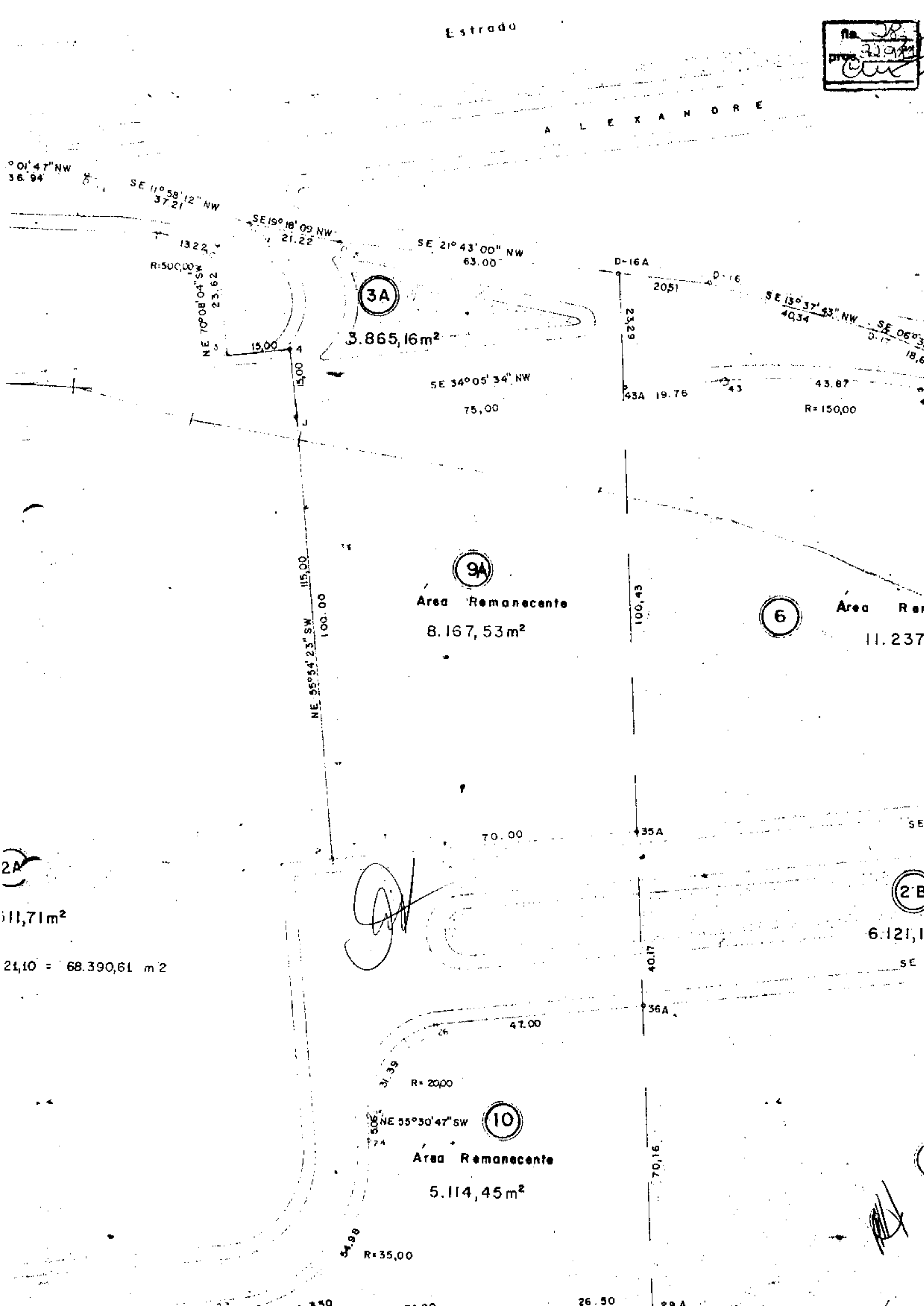

Estrada
A L E X A N D R E
fls. 28
proc.
SE 11°58'12" NW
37,21
SE 19°18'09 NW
21.22
SE 21°43'00" NW
63.00
13.22
R=500,00
NE 70°08'04" SW
23.62
15,00
15,00
3A
3.865,16m²
SE 34°05'34" NW
75,00
D-16A
20,51
23,29
43A 19.76
43.87
R=150,00
SE 13°37'43" NW
40,34
9A
Área Remanecente
8.167,53m²
115,00
100.00
NE 55°54'23" SW
100,43
6
Área
11.237
70.00
35A
2A
11,71m²
21,10 = 68.390,61 m2
2B
6.121,1
40.17
36A
47.00
31.39
R=20,00
NE 55°30'47" SW
10
Área Remanecente
5.114,45m²
70,16
54.98
R=35,00
26.50

fls. 29
proc. 32.981

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº	:	21.357-7/2.000
Decreto nº	:	*.*.*.*.*
Finalidade	:	A avaliação destina-se a cessão de área à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária	:	*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal	:	15.077.011
Matrícula	:	58.883 – 1º. S.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local	:	Terreno destacado de maior porção, designado como área II, área remanescente n.º 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda
Imóvel	:	terreno
Testadas	:	75,00 e 70,00 metros
Número de Testadas	:	02
Formato	:	irregular
Topografia	:	aclive, em relação a Av. Navarro de Andrade
Solo	:	próprio para edificações
Salubridade	:	seca
Benfeitoria	:	não há

fls 30
proc. 92.921

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 8.167,53 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	8.167,53 m²	X	R$	80,00 /m²	=	R$ 653.402,40
T O T A L						=	**R$ 653.402,40**

(seiscentos e cinqüenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 12 de Fevereiro de 2.001.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

fls. 31
proc. 40.981

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/07/2001

LEI Nº 5.645, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí, que assim se descreve:
"Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34º 05'34" NW**, até encontrar o ponto 43A, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área **remanescente nº 06**, até encontrar o ponto 35A; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35º 54' 23" SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o ponto 3, inicial desta descrição.

Art. 2º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

fls. 32
proc. 32.984

I – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos